

HIDROVIAS DO BRASIL S.A.

(**"Companhia"**)

CNPJ/ME nº 12.648.327/0001-53

NIRE 35.300.383.982

Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2024

- 1. Data, Horário e Local:** No dia 20 de setembro de 2024, às 09:30 horas, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Artur Prado, número 116, 9º B – SRI, Bela Vista, CEP: 01322-000 (**"Reunião"**).
- 2. Convocação e Presença:** A Reunião foi devidamente instalada nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia, confirmada a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia: Marcos Marinho Lutz, Roberto Lucio Cerdeira Filho, Rodrigo de Almeida Pizzinatto, Marina Guimarães Moreira Mascarenhas, Eduardo de Toledo e Julio Cesar de Toledo Piza Neto. Participaram, ainda, como convidados, os Srs. Fabio Schettino, Andre Hachem, Gleize Gealh e Gianfranco Fogaccia Cinelli (**"Convidados"**).
- 3. Mesa:** Presidente: Marcos Marinho Lutz; e Secretário: Gianfranco Fogaccia Cinelli.
- 4. Ordem do Dia:** Apreciar e/ou deliberar sobre: **(i)** a reforma e atualização da Política de Transações entre Partes Relacionadas e Conflito de Interesses da Companhia; e **(ii)** a celebração de contrato de construção naval de 10 (dez) barcas, a serem adquiridas pela Hidrovias do Brasil - Vila do Conde S.A., subsidiária da Companhia, do Estaleiro Rio Maguari S.A.
- 5. Apresentação:** Os membros da Diretoria da Companhia presentes na Reunião realizaram apresentações acerca dos tópicos da ordem do dia e, dentre outros assuntos, o resumo dos dados financeiros e operacionais da Companhia (**"Material de Suporte"**). Após as apresentações, os membros do Conselho de Administração discutiram e esclareceram suas dúvidas a respeito do material fornecido e das apresentações realizadas, não havendo mais questionamentos, tampouco objeções em relação ao que foi apresentado ou ao que foi esclarecido.

6. Deliberações: Os membros do Conselho de Administração da Companhia presentes à Reunião decidiram, nos termos do Material de Suporte, por unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas:

(i) Aprovar a reforma e atualização da Política de Transações com Partes Relacionadas e demais Situações envolvendo Conflito de Interesse da Companhia. Dessa forma, referida política passa a vigorar de acordo com a redação proposta, cuja cópia integra a presente ata independentemente de transcrição como **Anexo I**, em conformidade com o Material de Suporte devidamente disponível na sede social da Companhia; e

(ii) Ratificar a celebração de contrato de construção naval de 10 (dez) barcas, a serem adquiridas pela Hidrovias do Brasil - Vila do Conde S.A., subsidiária da Companhia, do Estaleiro Rio Maguari S.A., nos termos do Material de Suporte.

Fica a Diretoria da Companhia autorizada a praticar todos os atos e executar todos os instrumentos necessários para a concretização das deliberações ora aprovadas.

7. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a presente Reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes, ficando autorizada a sua publicação.

8. Assinaturas: Mesa: Presidente – Sr. Marcos Marinho Lutz; Secretário – Gianfranco Fogaccia Cinelli. **Membros do Conselho de Administração:** Marcos Marinho Lutz, Roberto Lucio Cerdeira Filho, Rodrigo de Almeida Pizzinatto, Marina Guimarães Moreira Mascarenhas, Eduardo de Toledo e Julio Cesar de Toledo Piza Neto.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 20 de setembro de 2024.

Gianfranco Fogaccia Cinelli
Secretário da Reunião

ANEXO I

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE

HIDROVIAS DO BRASIL

1. OBJETIVOS E APLICAÇÃO

1.1 A presente “Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse” (“Política”) da Hidrovias do Brasil S.A. (“Companhia” ou “Hidrovias”) tem como objetivo estabelecer procedimentos e diretrizes a serem observados pela Hidrovias a fim de assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas relacionadas às Transações com Partes Relacionadas e outras situações com potencial Conflito de Interesses, sejam tomadas tendo em vista os interesses da Companhia e de seus acionistas.

1.2 Esta Política aplica-se aos: **(i)** acionistas; **(ii)** Administradores e membros Conselho Fiscal, se houver; **(iii)** Pessoal Chave da Administração; **(iv)** membros dos Comitês de apoio ao Conselho de Administração; e **(v)** todos os Colaboradores da Hidrovias.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Os seguintes termos, quando iniciados por letra maiúscula, no singular ou no plural, masculino ou feminino, são usados nesta Política com os significados abaixo especificados:

Administradores são os diretores estatutários e membros do Conselho de Administração da Companhia ou de suas Controladas.

B3 é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Colaboradores são todos os funcionários, incluindo os diretores não estatutários, do Grupo Hidrovias.

Coligada é a entidade sobre a qual o investidor tem Influência Significativa.

Conflito de Interesse é toda situação na qual uma pessoa não tem, ou aparenta não ter, a independência necessária para desempenhar suas funções. É identificado quando um Colaborador ou membro do Pessoal Chave da Administração envolvido no processo decisório com poder de influenciar o resultado da decisão tem interesses particulares que afetem a sua independência, mesmo que tais interesses estejam alinhados com os interesses da Hidrovias. O Conflito de Interesse pode existir mesmo que não cause qualquer dano aos ativos tangíveis, intangíveis ou financeiros do Grupo Hidrovias.

Controlada é entidade que é controlada por outra entidade, sendo que, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia, na qualidade de controladora, direta ou indiretamente, será titular de direitos de sócio que lhe assegurem, individualmente, ou através de acordo de voto, e de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

Controladora é uma entidade que controla uma ou mais controladas.

CPC é um pronunciamento técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

CVM é a Comissão de Valores Mobiliários.

Influência Significativa é o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma entidade, mesmo não tendo o controle individual ou conjunto dessas políticas ou sobre a entidade, nos termos do CPC nº 18 (R2).

Membros Próximos da Família de uma pessoa são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a Hidrovias, e incluem: (i) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (ii) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e (iii) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

Parte Relacionada nos termos do CPC nº 05 (R1), é a pessoa física ou jurídica que está relacionada com a Companhia ou suas Controladas, nos termos abaixo descritos:

- i Uma pessoa, ou um Membro Próximo da Família, está relacionada com uma empresa da Hidrovias se:
 - a) Tiver o controle pleno ou compartilhado de tal empresa da Hidrovias;

- b) Tiver Influência Significativa sobre tal empresa da Hidrovias; ou
 - c) For membro do Pessoal Chave da Administração de tal sociedade da Hidrovias ou de suas respectivas Controladoras.
- ii Uma entidade está relacionada com uma empresa da Hidrovias se qualquer das condições abaixo for observada:
- a) A entidade e tal sociedade da Hidrovias, conforme o caso, são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
 - b) A entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de tal sociedade da Hidrovias;
 - c) A entidade e tal sociedade da Hidrovias estão sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade;
 - d) A entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e tal sociedade da Hidrovias é coligada dessa terceira entidade;
 - e) A entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são tanto os empregados da entidade quanto os de tal sociedade da Hidrovias;
 - f) A entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item (i) acima;
 - g) Uma pessoa identificada na letra (i) (a) que tenha Influência Significativa sobre a entidade, ou for membro do Pessoal Chave da Administração da entidade ou de sua controladora; e
 - h) A entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal Chave da Administração a tal sociedade da Hidrovias.

Pessoal Chave da Administração são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Hidrovias, direta ou indiretamente, incluindo qualquer Administrador (executivo ou outro) da sociedade em questão. Para fins dessa Política, também serão considerados como integrantes do Pessoal Chave da Administração os membros do Conselho Fiscal ou membros dos Comitês e Comissões de apoio ao Conselho de Administração das sociedades.

Regulamento do Novo Mercado é o “Regulamento de Listagem do Novo Mercado” da B3. da Hidrovias).

Transações com Partes Relacionadas são as operações nas quais haja a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia ou suas Controladas e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida, nos termos do CPC nº 05 (R1).

Transações com Partes Relacionadas fora do Curso Normal dos Negócios são as transações com Partes Relacionadas que não se destinem diretamente ou indiretamente à realização das atividades que constituem o objeto social da Companhia ou de suas Controladas.

3. DIRETRIZES GERAIS PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

3.1 Qualquer transação com terceiros ou com Partes Relacionadas deve obrigatoriamente ser conduzida no melhor interesse da Hidrovias, sem conflito de interesses e respeitando as seguintes diretrizes gerais:

- a) Conformidade: a transação deve ser aderente aos termos e responsabilidades contratuais praticadas pela Hidrovias;
- b) Condições de mercado: a transação deve ser orientada por condições razoáveis de mercado, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Política, demais políticas, normas internas e na regulamentação aplicável;
- c) Isonomia de tratamento: Partes Relacionadas ou terceiros com potencial conflito de interesses terão o mesmo tratamento de qualquer outra parte independente que negocie com a Hidrovias, sendo proibida qualquer discriminação, privilégio, uso de informações privilegiadas ou preferência em oportunidades de negócio em benefício da Parte Relacionada. Na negociação entre Partes Relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Hidrovias com partes independentes;
- d) Justificativa: a transação deve estar fundamentada do ponto de vista econômico e estratégico, representando a melhor alternativa para a Hidrovias; e
- e) Formalidade: a transação deve ser celebrada por escrito, especificando-se suas principais características, condições e demais informações relevantes.

3.2 Adicionalmente, para identificar a existência de uma Transação com Parte Relacionada, o Pessoal Chave da Administração e os Colaboradores da Hidrovias deverão levar em consideração, dentre outros elementos, a essência do vínculo existente entre a sociedade da Hidrovias e a Parte Relacionada em questão, sendo que a essência deve prevalecer sobre outros eventuais aspectos formais, não se atendo exclusivamente à sua forma legal.

4. DO CONFLITO DE INTERESSES

4.1 O Conflito de Interesse surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório no qual tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade

de julgamento isento. Dessa forma, há Conflito de Interesse quando alguém não é independente em relação a matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Hidrovias. Trata-se de situação que deve ser examinada e tratada em cada caso concreto, quando verificado o conflito entre o interesse da Hidrovias e o interesse pessoal do agente.

4.2 Ao desempenhar suas atividades diárias de trabalho, os Colaboradores devem tomar decisões de forma responsável, com diligência e transparência, sempre no melhor interesse da Hidrovias, independentemente de qualquer influência externa, e sem assumir condutas que possam afetar negativamente a Hidrovias.

4.3 Todos os Colaboradores deverão observar a potencial configuração de um Conflito de Interesse na condução de suas atividades, sejam elas relacionadas com a Hidrovias ou com terceiros.

4.4 É permitida a indicação para a contratação de parentes, pessoas de relacionamento próximo, representantes externos, parceiros de negócio, fornecedores e prestadores de serviços, desde que a relação seja formalmente comunicada ao superior imediato e que o processo de contratação seja conduzido em observância às condições estabelecidas por esta Política, sem qualquer favorecimento pessoal.

4.5 É necessário que os Colaboradores que venham a se encontrar em situação, real ou potencial, de Conflito de Interesses, imediatamente contatem a Área de Compliance ou o seu gestor, que deverá entrar em contato com a Área de Compliance, para auxílio na definição de medidas e procedimentos. Tal comunicação deve ser feita, sempre que possível antes que o acionista, sócio ou colaborador se envolva na conduta geradora do potencial Conflito de Interesses.

4.6 Quando identificado potencial Conflito de Interesse, a pessoa envolvida no processo decisório deverá alegar-se impedida e abster-se de participar das discussões sobre o tema, bem como se abster de negociar, avaliar, opinar, votar ou de qualquer outra forma participar ou de influenciar na condução ou aprovação da respectiva matéria, de forma a garantir o exclusivo interesse da Hidrovias.

4.7 Quando o conflito de interesses – real ou potencial – verificar-se em matéria submetida à deliberação de qualquer órgão da administração da Hidrovias, a pessoa conflitada – ou potencialmente conflitada – ou qualquer outro presente que tiver ciência do referido conflito, deverá informar o fato aos demais membros de referido órgão. O impedimento, bem como as

informações e decisões envolvendo o Conflito de Interesses identificado (como, por exemplo, justificativas para embasamento da decisão do órgão e período de afastamento, e documentos correlatos), deverá constar em ata, respeitadas as possíveis obrigações de sigilo sobre tais informações e documentos.

4.8 Caso alguma pessoa em situação potencial de Conflito de Interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

5. REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS OU OUTROS POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

5.1 É de competência exclusiva do Conselho de Administração a apreciação e aprovação para celebração, alteração, aditamento ou rescisão de contratos ou acordos, bem como a realização de operações de qualquer natureza que:

- a)** Envolvam montantes superiores a R\$100.000,00 (cem mil reais) em qualquer operação ou série de operações correlatas em um período de 12 (doze) meses entre uma empresa do Grupo Hidrovias e uma Parte Relacionada; ou
- b)** Trate de Transações com Partes Relacionadas fora do Curso Normal dos Negócios.

5.2 Todas as Transações com Partes Relacionadas dentro do curso normal dos negócios da Companhia que não estiverem enquadradas nos critérios da Cláusula 5.1 acima deverão ser aprovadas somente pela Diretoria da Companhia.

5.3 O disposto nesta Política não se aplica às Transações com Partes Relacionadas entre:

- a)** A Companhia e suas controladas, diretas e indiretas, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos da Companhia, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas; e
- b)** Transações entre controladas, diretas e indiretas, da Companhia, salvo nos casos em que haja participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos da Companhia, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas.

5.4 A Diretoria e o Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, deverão ter acesso a todos os documentos relacionados à respectiva Transação com Partes Relacionadas, bem como quaisquer pareceres ou opiniões técnicas sobre o tema, para que possam fundamentar sua análise, bem como verificar a observância aos princípios e regras desta Política.

6. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS VEDADAS

6.1 São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- i Realizadas em violação a quaisquer disposições previstas nesta Política, na legislação aplicável ou ao Estatuto Social da Companhia;
- ii A concessão direta de empréstimos ou operações de mútuo ou prestação de garantia (aval/fiança):
 - a) Ao Pessoal Chave da Administração e membros do conselho fiscal ou de administração ou comitês, estatutários ou não, da Companhia e seus respectivos suplentes, bem como aos respectivos Membros Próximos da Família; e
 - b) Aos acionistas, pessoas naturais ou jurídica, ou pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 5% (cinco por cento), qualquer Pessoal Chave da Administração da Hidrovias e seus respectivos suplentes, bem como seus respectivos Membros Próximos da Família.

6.2 É vedada, também, a participação de Administradores e Colaboradores da Hidrovias em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Hidrovias.

7. OBRIGAÇÕES DE DIVULGAÇÃO

7.1 Anualmente, os acionistas controladores (se existentes), Administradores e o Pessoal Chave da Administração deverão informar à Área de Compliance da Hidrovias a lista de pessoas e entidades que configuram como Partes Relacionadas nos termos desta Política. Tais pessoas deverão, imediatamente, comunicar à Área de Compliance sempre que ocorrer qualquer alteração nas informações apresentadas.

7.2 Nos termos da legislação aplicável, a Companhia é obrigada a divulgar ao mercado as Transações com Partes Relacionadas que realiza, a fim de permitir que os acionistas da Companhia monitorem e avaliem as atividades da Administração, bem como assegurar a transparência do processo aos investidores e ao mercado.

7.3 A divulgação será feita: **(i)** observadas as exceções e condições previstas na legislação aplicável, incluindo a seção 11 do formulário de referência da Companhia; bem como **(ii)** em notas explicativas às demonstrações financeiras, respeitados os prazos e condições regulamentares.

7.4 Nos termos do Anexo F da Resolução CVM 80, a ocorrência de Transação com Parte Relacionada ou conjunto de Transações com Partes Relacionadas cujo valor supere o menor dos seguintes valores: **(i)** R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); ou **(ii)** 1% (um por cento) do ativo total da Companhia, deverá ser comunicada à CVM em até 7 (sete) dias úteis a contar de sua ocorrência, na forma indicada na referida Instrução.

7.4.1 O valor do ativo total deve ser apurado com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Companhia.

7.4.2 Também devem ser divulgadas nesse formato, a critério da administração, a transação ou ao conjunto de transações correlatas cujo valor total seja inferior aos parâmetros previstos no item 7.3, tendo em vista:

- a) As características da operação;
- b) A natureza da relação da parte relacionada e a Companhia; e
- c) A natureza e extensão do interesse da parte relacionada na operação.

8. ATUALIZAÇÃO DESTA POLÍTICA

8.1 O Conselho de Administração da Companhia irá atualizar a presente Política (a) por iniciativa própria, sempre que referido órgão da administração entender necessário, (b) mediante proposta do Diretor-Presidente, da Diretoria Jurídica ou da Área de Compliance da Companhia; (c) quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social da Companhia ou no Regulamento do Novo Mercado, ou ainda (d) em decorrência de qualquer alteração de documentos de governança corporativa da Hidrovias ou de lei, regulamento ou disposição, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

9. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

9.1 Esta revisão da Política foi aprovada pelo Conselho de Administração em 20 de setembro de 2024 e entra em vigor na data de sua aprovação, em substituição à Política até então em vigor. Esta Política pode ser consultada no site da Companhia (<https://ri.hbsa.com.br/>) e nos sites da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br).